



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

**TERMO DE CONTRATO Nº 087/2023.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FIRMAM A  
PREFEITURA DE MALHADOR E A SOCIEDADE  
BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE  
ITABAIANA, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **13.104.757/0001-77**, com sede na **Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE**, neste ato representado por seu titular, o **Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**, Portador do RG nº **20300000 SSP/SE**, inscrito no CPF nº **054.324.895-03**, com Endereço Residencial à **Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**, Doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.000.583/0001-00**, estabelecida na **Rua Coronel Sebrão, 424, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-268**, empresa que Representa a **QUADRILHA BALANÇA MAIS NÃO CAI**, representado por sua Administradora, a Senhora **Elivânia Vieira Santos**, inscrito no CPF sob o nº **723.247.405-91**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si, o presente contrato para prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº **8.666**, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023, respaldada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93**, que se regerá pelas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE QUADRILHA JUNINA DENOMINADA “BALANÇA MAIS NÃO CAI”, Á SE APRESENTAR NO EVENTO TRADICIONAL LOCAL “ACORDA VEM VER”, NESTE MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, de acordo coma as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado.

**Dia: 31/05/2022 (Quarta-feira)**

**Local: Sede do Município, Praça José Raimundo Menezes.**

**Apresentação: QUADRILHA JUNINA BALANÇA MAIS NÃO CAI.**

**Horário do Show: APARTIR das 20:30h.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

---

2.1. Os Serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

---

3.1 Pela perfeita e integral execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);

3.2 O pagamento será efetuado de forma antecipada, no valor correspondente a 50%, e o restante, após prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;

3.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

---

4.1. **O presente Contrato tem prazo de vigência de 01 (um) mês a contar da data de sua assinatura, se estendendo até o dia 31/12/2023.**

**Parágrafo Único** – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

---

5.1 Os serviços deverão ser executados em decorrência DAS FESTIVIDADES denominada “ACORDA VEM VER”, deste MUNICÍPIO, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentadas, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

---

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura de Malhador, aprovado para o exercício financeiro de 2023, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

1701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E COMUNICAÇÃO  
2062 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO De ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICA  
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
15000000- FR

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

---

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** – Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na Proposta;

**II** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

**III** – Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;

**IV** – Respeitar e cumprir as normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;

**V** – Preservar e manter a Contratante salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza;

**VI** – Manter, durante toda execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

---

7.2 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** – Proporcionar à **CONTRATADA**, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

**II** – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de quaisquer fatura(s);

**III** – Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

---

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

**III** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

**IV** – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

---

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

---

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência de rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

---

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

---

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não Contrariem o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, da Lei nº 8.666/93).**

---

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

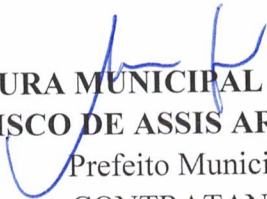
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65 §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

MALHADOR/SE, 26 de maio de 2023.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA**  
Representante legal  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

